LEI Nº 5.710, DE 16 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de socorro aos animais atropelados por condutores do município de Mauá e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 7.623/2021, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **L E I**:

Art. 1º O motorista, o motociclista e o ciclista que atropelarem animais nas vias públicas dentro dos limites do Município serão obrigados a prestar socorro.

Art. 2º O não cumprimento desta Lei acarretará multa ao motorista, motociclista ou ciclista infrator.

Parágrafo único. O infrator ficará responsável pelos gastos financeiros com lar provisório, higiene, alimentação, custos veterinários e medicamentos, se for o caso.

Art. 3º **VETADO**

Art. 4º O disposto nesta Lei não exclui a aplicação de outras sanções legais ao infrator, como aquelas previstas no art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e outras normas correlatas.

Art. 5º **VETADO**

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias ao orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 16 de julho de 2021.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

RÔMULO CÉSAR FERNANDES
Secretário interino do Verde e Meio Ambiente

-vide verso-